

**PARECER DE CONSELHEIRO Nº 05/2020**

PAD Nº 2018000198

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: MARIA ESTER DA SILVA-UFIS/DGEP

DENUNCIADA: ANA CLEIDE ROSA MOREIRA

EMENTA: Denúncia apresentada Pela Dra. Maria Ester da Silva, da Unidade de Fiscalização (UFIS/DGEP), referente ao descumprimento da Notificação nº 034/2018, pela profissional de enfermagem Ana Cleide Rosa Moreira.

**I. Da Designação.**

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 258/2019, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2018000198 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo original constituído de 84 páginas, numeradas e rubricadas.

**II. Histórico do Processo**

O PAD foi autuado pelo Coren-AP em 16/07/2018, referente a processo de fiscalização na Unidade Básica de Saúde de Santa Luzia do Pacui.

Em 17 de julho de 2018, a fiscalização realizou inspeção na UBS Santa Luzia do Pacui onde foram constatadas várias irregularidades, dentre as principais estão: Inexistência ou inadequação de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem. Na ocasião, a Enfermeira responsável pela instituição, a Sra. **Ana Cleide Rosa Moreira, Coren-AP 413.991-ENF**, foi notificada através da notificação nº 34/2018, com prazos determinados para adequação dos serviços, sendo que esta Não tinha ART/CRT junto ao Coren-AP (fls. 03 a 07).

Em 21 de janeiro de 2019, foi realizado visita de retorno, onde foram constatadas as mesmas irregularidades observadas na primeira visita, na ocasião foi

emitido Auto de Infração nº 03/2019 em nome da Enfermeira coordenadora **Ana Cleide Rosa Moreira, Coren-AP 413.991-ENF** por descumprimento da notificação nº 34/2018.

Em despacho da UFIS ao DGEP do dia 20 de fevereiro de 2019, a fiscal Maria Ester da Silva sugere abertura de processo ético em desfavor da Coordenadora de Enfermagem Ana Cleide Rosa Moreira (fl. 45) por descumprimento da notificação nº 34/2018 e Auto de Infração nº 03/2019.

Em 25 de fevereiro de 2019, foi desentranhado a peça nº 27 (Auto de Infração) por motivo de não cumprimento da notificação nº 34/2018, emitida a Coordenadora de Enfermagem dando origem ao PAD nº 2019000192, de 15 de abril de 2019.

Consta em extrato de ATA da Reunião Ordinária de Plenário nº 510ª, de 14 de agosto de 2019, o Conselheiro Relator Quintino dos Santos Marinho em relatório de admissibilidade, sugere correção da numeração do Auto de Infração que apresentava numeração nº 03/2018, sendo que a numeração correta é 03/2019, com o fito de resguardar o rito processual (fl. 56).

Em 18 de dezembro de 2019, o PAD nº 2019000192 foi juntado novamente ao PAD nº 2018000198 por se tratar do mesmo objeto (fl. 60).

Em certidão da UFIS da fiscal Maria Ester da Silva, esta retifica que o Auto de Infração foi emitido em retorno da fiscalização no dia 21 de janeiro de 2019, portanto o nº do Auto de Infração é 03/2019 (fl. 79).

Consta recebimento de AR pela Enfermeira Ana Cleide Rosa Moreira (fl. 84).

### **III. Do Parecer.**

Considerando a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico:

**Art. 3º** Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

Considerando a Resolução Cofen nº 518/2016, em seu quadro de irregularidades e ilegalidades, quanto a inexistência de anotação de responsabilidade técnica do serviço de enfermagem, deverá ser emitido auto de infração ao Enfermeiro responsável em caso de descumprimento da notificação e oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o profissional infrator.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, é dever do profissional:

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 30 Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Considerando ainda o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seu artigo 72, é proibido ao profissional praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

#### **IV. Da Conclusão**

Diante do exposto, considerando que a denunciada é a Coordenadora de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde de Santa Luzia do Pacui, situada no Município de São Joaquim do Pacui, e que esta foi notificada através da notificação nº 34/2018, autuada através do Auto de Infração nº 03/2019, e esta até o presente momento não justificou e nem deu entrada em sua CRT/ART junto ao Coren-AP. Sou favorável a abertura de Processo Ético em desfavor do Sra. **Ana Cleide Rosa Moreira, Coren-AP 413.991-ENF**, por indícios de infração ética aos artigos: 26, 30 e 72 da Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Sugiro o encaminhamento do nome da Profissional de Enfermagem Ana Cleide Rosa Moreira ao DCDA por apresentar pendências financeiras junto a este Regional.

Foi juntado ao PAD:

- Ficha Espelho de Ana Cleide Rosa Moreira.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 30 de janeiro de 2020.

---

Quintino dos Santos Marinho  
Conselheiro Relator  
Portaria nº 258/2019